

## LEI MUNICIPAL Nº. 810/2014

**SÚMULA:** "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER APOIO FINANCEIRO A TÍTULO DE COLABORAÇÃO E A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Apoio Financeiro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Carlinda** com sede a Rua das Maravilhas, s/nº, Centro, em Carlinda/MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.231.015/0001-59, no valor de **R\$ 165.000,00** (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais) título de ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, aí compreendendo as despesas com manutenção de sua estrutura, tais como: vencimentos e vantagens fixas, energia elétrica, água e esgoto, telefone, alimentação, material de higiene, limpeza e de expediente, combustível, manutenção e reparo de veículos e instalações.

§ **ÚNICO** – O valor da ajuda de custo de que trata o caput deste artigo será efetivado em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, na importância

de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), obrigatoriamente depositados em conta específica da favorecida.

**Art. 2º** - O repasse de recurso que trata a presente Lei será utilizado para custear as despesas de manutenção da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlinda.

**Art. 3º**- Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), no orçamento vigente do Município, Lei 796/2013, para atender as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
07.001 – SECRETARIA DE EDUCACAO  
07.001.12 - Educação  
07.001.12 367 – Educação Especial  
07.001.12 367. 0002 – ENSINO PARA TODOS  
07.001.12 367.0002.2006 - PARCERIA PARA MANUTENCAO DA APAE  
07.001.12 367 0002.2006 **337043.00– Subvenções Sociais –R\$ 165.000,00**

**Art. 4º** - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do inciso, III, I§ do artigo 43 da Lei 4.320, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
07.001 – SECRETARIA DE EDUCACAO  
07.001.12 - Educação  
07.001.12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
07.001.12 361. 0002 – ENSINO PARA TODOS  
07.001.12.361.0002.1005 – AQUISIÇÃO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS

ENSINO FUNDAMENTAL

07.001.12.361.0002.1005 **4490.52.00.00.00– 119 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE –R\$ 20.000,00**

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.001 – SECRETARIA DE EDUCACAO

07.001.12 - Educação

07.001.12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.001.12 361. 0002 – ENSINO PARA TODOS

07.001.12.361.0002.1007 – LABORATÓRIO INFORMÁTICA ENSINO FUNDAMENTAL

07.001.12.361.0002.1007 **4490.52.00.00.00– 120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE –R\$ 20.000,00**

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.001 – SECRETARIA DE EDUCACAO

07.001.12 - Educação

07.001.12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.001.12 361. 0002 – ENSINO PARA TODOS

07.001.12.361.0002.1008–

CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/QUADRA/COBERTA

ENSINO

FUNDAMENTAL

07.001.12.361.0002.1008 **4490.51.00.00.00– 121 OBRAS E INSTALAÇÕES –R\$ 30.000,00**

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.001 – SECRETARIA DE EDUCACAO

07.001.12 - Educação

07.001.12 367 – Educação Especial

07.001.12 367. 0002 – ENSINO PARA TODOS

07.001.12 367.0002.2006 - PARCERIA PARA MANUTENCAO DA APAE

07.001.12 367 0002.2006 **3390.30.00.00.00–154 MATERIAL DE CONSUMO –R\$ 5.000,00**

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
07.001 – SECRETARIA DE EDUCACAO  
07.001.12 - Educação  
07.001.12 367 – Educação Especial  
07.001.12 367. 0002 – ENSINO PARA TODOS  
07.001.12 367.0002.2006 - PARCERIA PARA MANUTENCAO DA APAE  
07.001.12 367 0002.2006 **3390.39.00.00.00–155 OUTROS SERVIÇOS DE  
TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA –R\$ 12.373,46**

11 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
11.001 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO  
11.001.18 – GESTÃO AMBIENTAL  
11.001.18 543 – RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS  
11.001.18 543.0012 – GESTÃO DO MEIO AMBIENTE  
11.001.18 543.0012.1035 – CANALIZAÇÃO/  
CORREGO/REC/AREAS/DEGRAD./ REFLORESTAMENTO  
11.001.18 543 0012.1035 **3390.30.00.00.00–303 MATERIAL DE CONSUMO  
–R\$ 77.626,54**

**Art. 5º** - A APAE, deverá prestar contas à Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do referido Término do Convênio, devendo comprovar a aplicação dos recursos ora autorizados instruída com documentos constantes da Instrução Normativa do Controle Interno.

**Parágrafo único** - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 6º** - O Termo de convenio fixara prazo para sua execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revoga a Lei 806/2014 e demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT,  
Em, 14 de março de 2.014**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal**